

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUARULHOS, ESTADO DE SÃO PAULO

**DISTRIBUIÇÃO URGENTE:
PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI (“**Costeira**” ou “**Requerente**”), empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 48.060.297/0001-07, com sede na Avenida Lauro Gusmão Silveira, nº 941, Bairro Taboão, Guarulhos, CEP 07.140-010, e filiais em: **(i)** Manaus/AM, na Rua Rio Jaguarão, nº 1180, Vila Buriti, CEP 69072-055, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.060.297/0002-98; **(ii)** Belém/PA, na Rodovia Arthur Bernardes, nº 890, Pratinha, CEP 66816-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.060.297/0007-00; **(iii)** Jaboatão dos Guararapes/PE, na Rodovia BR 101 Sul, Km 82,7, Prazeres, CEP 54335-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.060.297/0008-83; **(iv)** Feira de Santana/BA, na Avenida Eduardo Fróes da Mota, nº 1680, SIM, CEP 44085-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.060.297/0012-60; e **(v)** Hidrolândia/GO, na Rodovia BR 153, KM 536,4, sala A, CEP 75340-000 neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus advogados subscritores da presente (docs. anexos), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ajuizar, na forma dos artigos 47 e 48 da Lei Federal nº 11.101/2005,

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com base nos argumentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA

1. Nos termos do artigo 3.º da Lei nº 11.101/05, o juízo competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial é o juízo do local do principal estabelecimento do devedor¹.

2. No caso, como se vê dos documentos societários que instruem a presente peça vestibular, a sede - e principal estabelecimento - da Requerente, onde se localiza toda a sua estrutura de comando e tomada de decisões (o verdadeiro centro nervoso e financeiro da Requerente) situa-se na Avenida Lauro Gusmão Silveira, nº 941, Bairro Taboão, nesta comarca de Guarulhos.

3. Nessa linha, o C. STJ já pacificou o entendimento segundo o qual o estabelecimento de maior importância para os negócios da empresa, assim entendido aquele em que existente o maior volume de negócios e decisões de natureza administrativa e estratégica, corresponde ao principal estabelecimento para fins de fixação da competência territorial para o processamento e julgamento da recuperação judicial:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. COMPETÊNCIA FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVENÇÃO. (...) **O foro competente para recuperação e decretação de falência é o do juízo do local do principal estabelecimento do devedor (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), assim considerado o local mais importante da atividade empresária, o do maior volume de negócios. (...)**” (grifou-se)².

4. Portanto, fixa-se a competência a uma das varas cíveis do foro da comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, diante da inexistência de vara especializada para tratar de recuperações judiciais em referida comarca.

5. Evidenciada, *quanti satis*, a competência para o processamento e julgamento do feito, passa a Requerente a expor os fundamentos de seu pedido.

¹ “DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. COMPETÊNCIA FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVENÇÃO. (...) **O foro competente para recuperação e decretação de falência é o do juízo do local do principal estabelecimento do devedor (art. 3º da Lei n. 11.101/2005)**, assim considerado o local mais importante da atividade empresária, o do maior volume de negócios. (...).” (STJ. CC nº. 116.743-MG, rel. Min. Raul Araújo, rel. p/ acórdão Min. Luis Felipe Salomão, j. 10.10.2012 – grifos acrescentados)

² STJ – CC 116.743-MG, Rel. Min. Raul Araújo, Rel. para acórdão Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 10.10.2012).

2. **HISTÓRICO DA EMPRESA REQUERENTE E EVENTOS QUE ENSEJAM** **O PEDIDO**

Costeira: 41 anos de uma rota empreendedora

6. A Costeira foi fundada na cidade de Guarulhos por Adolfo De Pasqual, iniciando suas atividades aos 19 de outubro de 1976.

7. Desde a sua fundação, a Requerente se dedicou ao transporte rodoviário de cargas e operação logística em nível nacional, operando em rotas comerciais multimodais para nada menos que 24 (vinte e quatro) dos vinte e seis estados da Federação.

8. A matriz do crescimento e desenvolvimento das atividades da Requerente, por sua vez, se definiu no implemento exitoso de rotas comerciais no eixo São Paulo – Manaus, alavancadas pelo franco crescimento de um polo industrial que se estabelecia no extremo norte do país: a Zona Franca de Manaus.

9. Nessa rota, historicamente (principalmente no sentido Manaus - São Paulo), a Costeira se estabeleceu entre as maiores – se não a maior – das empresas de transporte rodoviário de cargas, calcada na possibilidade de trabalhar com margens de lucro confortáveis, considerando a enorme demanda por escoamento da produção do Polo Industrial de Manaus.

10. E assim, a Costeira desenvolveu trabalhos de forma incansável e incessante, sob a gestão de seu patriarca fundador, dando vazão à imensa produção industrial que precisava ser escoada do Estado do Amazonas para o restante da nação.

11. Portanto, a relevância econômica e social dos serviços prestados pela Costeira alcança dimensões imensuráveis, no cenário de expansão do PIB brasileiro ao longo das últimas décadas.

12. Exercendo, dentre suas atividades, armazenamento, transporte, distribuição e logística reversa, a Costeira provê serviços, com maestria, aos maiores *players* dos segmentos motociclístico, eletroeletrônico, químico,

farmacêutico e de nutrição humana estabelecidos no mercado nacional, dentre tantos outros segmentos que, em menor escala, são igualmente abastecidos pela Requerente.

13. E assim, sob o estandarte de um verdadeiro vetor do progresso e do desenvolvimento nacional, a empresa foi passada adiante como o negócio de família que é, tendo a sua gestão sido transmitida, ao longo dos anos, para a pessoa do filho de seu fundador – o Sr. Adolfo de Pasqual Junior, que permaneceu à frente dos negócios até o ano de 2011. Atualmente, a gestão da empresa se dá pelas mãos da Sra. Dinah Abraham de Pasqual, viúva do saudoso Sr. Adolfo de Pasqual Junior.

14. Do ponto de vista operacional, hoje a Costeira conta com seis unidades estabelecidas em Guarulhos/SP (Matriz), Manaus/AM, Belém/PA, Jaboatão dos Guararapes/PE, Feira de Santana/BA e Hidrolândia/GO, as quais, somadas, ultrapassam os 15.000m² de área para o armazenamento, manuseio, movimentação e separação de cargas para seus clientes.

15. Conta, ainda, com uma frota de 198 (cento e noventa e oito) caminhões, empregando cerca de 230 profissionais diretamente, mais cerca de 90 empregados indiretos (estima-se), contribuindo, não só com a geração de emprego e o desenvolvimento econômico e social, mas com a própria arrecadação aos cofres públicos, com os devidos recolhimentos das verbas devidas ao fisco e à previdência.

16. Para prestar, com o máximo de excelência, os seus serviços, a Costeira possui toda a sorte de licenças ordinárias e extraordinárias exigidas para o transporte de cargas regulares e/ou perigosas, outorgadas por órgãos como: (i) Exército Brasileiro; (ii) Departamentos de Polícia Civil; (iii) Polícia Federal; (iv) Ibama; (v) ANTT/CRNTRC; (vi) Prefeitura Municipal de São Paulo; (vii) SUATRANS; (viii) CETESB; e (ix) ANVISA.

17. Os sistemas de gestão de qualidade dos serviços da Costeira, ainda, gozam dos mais elevados graus de certificação, sendo ela detentora de certificado ISSO 9001 e SASSMAQ (Sistema de Avaliação de Segurança, Saúde, Meio Ambiente e Qualidade).

18. São esses, de forma concisa, os elementos que resumem a Requerente em seu nicho de atuação.

Fatores que tornam absolutamente necessário o deferimento do processamento da recuperação judicial

19. Após quatro décadas de uma trajetória empresarial de sucesso, sendo um dos grandes motores do setor logístico, já tendo ocupado e empregado famílias em todos os quatro cantos do país, e consagrada como um símbolo de desenvolvimento e evolução da gestão empresarial, inclusão social, redução de desigualdades econômicas e sociais, inserção de trabalhadores no mercado de trabalho, a Costeira se vê, hoje, diante de dificuldade financeira intransponível, sendo seu último recurso a valia da presente via recuperacional.

20. No cenário de eclosão de sua crise econômico-financeira, há um fator determinante, identificável como um verdadeiro divisor de águas no cenário de abondância e penúria nos negócios da Costeira: aos 29 de dezembro de 2011, o Sr. Adolfo de Pasqual Junior, sócio administrador da Costeira, veio a falecer.

21. O óbito do grande condutor dos negócios da Costeira, por si, gerou abalos verdadeiramente irremediáveis na estrutura de gestão da empresa, a qual, por gozar de estrutura originalmente familiar, jamais se recuperou completamente do perecimento de seu dono.

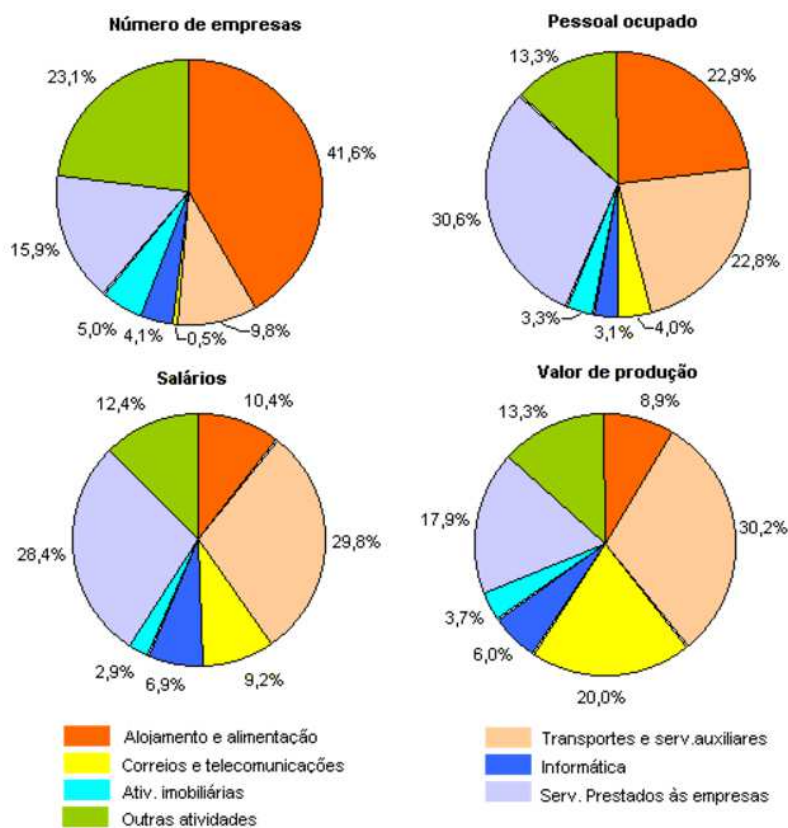
22. Aparentemente, a Requerente, por seu novo corpo de administração, jamais conseguiu desempenhar o mesmo nível de performance e capacidade comercial que anteriormente costumava alcançar – e os resultados da empresa, ano após ano, visivelmente, passaram a apresentar declínio.

23. Em paralelo, uma série de outros fatores perversos começaram a golpear, severamente, não só a Costeira, como todo o seu setor, criando, dia após dia, o ambiente de instalação de crise que, no momento atual, torna o deferimento do benefício do processamento do pedido recuperação judicial algo absolutamente inafastável – como já dito.

24. Como se sabe, o setor de transportes é um verdadeiro *termômetro* da saúde econômica de um país; trata-se, sempre, do primeiro setor a experimentar os sinais de instalação ou cessação de uma crise.

25. Trata-se, segundo o IBGE³, de segmento que representa:

- **Cerca de 10% das empresas ativas do setor de serviços de natureza não financeira;**
- **22% dos postos de trabalho do setor de serviços de natureza não financeira;**
- **Cerca de 30% do volume de salários pagos para o setor de serviços de natureza não financeira; e**
- **Cerca de 30% do valor de produção do setor de serviços de natureza não financeira.**



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Departamento de Comércio e Serviços.

26. Afinal, são muitos os fatores que afetam a demanda por transporte: se houver um desequilíbrio abrupto numa das vias que compõem a balança comercial (importação/exportação), a demanda por transportes cai imediatamente; se houver queda na produção dos setores primário ou

³ <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/comercioeservico/pas/analisePAS99.shtm>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO ALFREDO STIEVANO CARLOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/06/2017 às 19:51, sob o número 10219177520178260224. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1021917-75.2017.8.26.0224 e código 1D7A1C2.

secundário, imediatamente, a demanda por transportes é afetada negativamente; e, ainda, caso haja uma redução no consumo (no setor varejista), igualmente, a demanda por transportes se reduz drasticamente.

27. Na linha do quanto exposto retro, o impacto na estrutura de comando da Costeira, que ficou, momentaneamente, num vácuo de gestão, se soma, naturalmente, aos reflexos da crise financeira que vêm sendo irradiados, com agravantes cada vez mais severas, desde o ano de 2008.

28. Todavia, o tema merece uma breve digressão.

29. Já se mencionou, anteriormente, que o carro-chefe dos negócios da Costeira foi estabelecimento de uma sólida rota comercial, transportando mercadorias no eixo São Paulo – Manaus – São Paulo.

30. A princípio, a mecânica de tais negócios se dava sob a lógica: remessa de mercadorias e matérias primas a Manaus para, em Manaus, captar cargas de produtos manufaturados produzidos no Polo Industrial da Zona Franca de Manaus, escoando-os para o resto do país (especialmente, mas não de forma exclusiva, para São Paulo).

31. Dada a expertise e da Requerente na exploração da rota e a sua capacidade de absorção de demanda, a Costeira tinha, nos fretes dos produtos remetidos a partir de Manaus, o maior de seus ativos – vez que os valores dos respectivos fretes iniciados a partir de Manaus eram capazes de gerar margens de lucro extremamente confortáveis.

32. Paulatinamente, a consolidação da Costeira nessa rota a ancorou em dois grandes segmentos da indústria, os quais, somados, atingiam cerca de 75% de seu volume de negócios: o de duas rodas (peças para motocicletas e motocicletas acabadas), bem como o de eletroeletrônicos.

33. Para que se tenha uma dimensão do que se está a dizer: até o início desta década, a Moto Honda da Amazônia se tratava de um cliente que representava cerca de 60% (sessenta por cento) do volume total de negócios da Costeira.

34. Concentração fabulosa, num cliente fabuloso: 60% das receitas de uma empresa de 4 décadas em uma das mais afamadas e seculares indústrias de motores do planeta.

35. No entanto, a receita de sucesso não se tornou perene.
36. A partir de 2013, a Moto Honda da Amazônia passou a substituir, em velocidades galopantes, os serviços de transportes rodoviários por transportes marítimos.
37. Em prol da otimização de sua própria estrutura de custos, a montadora nipônica passou a utilizar a navegação de cabotagem como o meio de transportar suas matérias-primas e produtos acabados.
38. E a Costeira, por não operar no segmento de transporte marítimo, viu sua maior cliente passar a representar cerca de um décimo de seu volume tradicional de faturamento.
39. Dessa forma, ao tempo da realização da Copa do Mundo de 2014, a Costeira já havia perdido praticamente a metade do seu fluxo mensal de receitas, ao passo que a estrutura de custos operacionais do negócio jamais deixou de crescer.
40. Paralelamente à questão da drástica redução das receitas, a Costeira se viu golpeada, também, no seu segundo maior ramo de penetração: o de eletroeletrônicos.
41. Originalmente, a Costeira se consolidou em sua mais importante rota comercial, em um tempo em que televisores tinham o chamado *cinescópio* (o famoso 'tubo'). Assim, iam cargas e cargas de cinescópios de São Paulo para Manaus, retornando televisores acabados de Manaus para São Paulo.
42. Com a miniaturização dos componentes eletrônicos e a difusão maciça de produtos tecnologicamente mais avançados, como os televisores de tela plana, o espaço disponível para cargas de televisores acabados se expandiu espontaneamente nos compartimentos dos caminhões da Requerente. Afinal, onde antes cabiam duas centenas de televisores de tubo, agora cabem cerca de dois mil televisores de LED. Mais redução da demanda. Mais estreitamento das margens do negócio.
43. A redução da demanda, por si, criou um cenário que não era antes conhecido pela Costeira: a batalha de preços com outros tantos

concorrentes, para minimizar capacidades ociosas de transporte. E mais nefasto ainda passou a ser o achatamento das margens da Requerente.

44. Aliando-se a tal cenário, o Polo Industrial da Zona Franca de Manaus vem se retraindo a olhos vistos na presente década, acumulando reduções⁴ de mais de 30% (trinta por cento) nos volumes de negócios entre 2011 e 2016, desacelerando, ainda mais, o ritmo dos negócios na principal rota comercial da Costeira:

SETOR INDUSTRIAL
BALANÇA COMERCIAL DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS - PIM

(Valores Nominais em R\$ 1.000,00)

ANOS	MERCADO EXTERNO		SALDO (C=A-B)	MERCADO INTERNO		SALDO (F=D-E)	SALDO FINAL (G=C+F)
	EXPORTAÇÃO (A)	IMPORTAÇÃO (B)		EXPORTAÇÃO (D)	IMPORTAÇÃO (E)		
2011	1.411.651	18.738.412	-17.326.761	67.392.387	15.120.129	52.272.258	34.945.497
2012	1.709.015	21.788.886	-20.079.871	71.787.819	14.163.794	57.624.025	37.544.154
2013	1.862.803	26.767.419	-24.904.616	81.436.434	15.622.227	65.814.207	40.909.591
2014	1.684.255	27.101.099	-25.416.844	85.714.804	15.696.908	70.047.896	44.630.854
2015	2.046.531	26.125.190	-24.078.659	77.218.597	14.608.160	62.610.437	38.531.778
2016(*)	969.353	9.948.354	-8.979.001	39.490.337	6.844.713	32.645.624	23.666.623

(Valores em US\$ 1.000,00)

ANOS	MERCADO EXTERNO		SALDO (C=A-B)	MERCADO INTERNO		SALDO (F=D-E)	SALDO FINAL (G=C+F)
	EXPORTAÇÃO (A)	IMPORTAÇÃO (B)		EXPORTAÇÃO (D)	IMPORTAÇÃO (E)		
2011	840.588	11.246.324	-10.405.736	40.256.718	9.047.436	31.209.282	20.803.546
2012	888.386	11.126.595	-10.258.209	36.674.570	7.275.346	29.399.224	19.141.015
2013	882.733	12.357.210	-11.494.477	37.678.046	7.240.227	30.437.819	18.943.342
2014	718.182	11.570.266	-10.852.084	36.409.562	6.675.555	29.734.007	18.881.923
2015	613.713	8.085.302	-7.471.589	23.465.393	4.465.444	18.999.949	11.528.360
2016(*)	269.439	2.788.022	-2.518.583	11.150.946	1.921.064	9.229.882	6.710.669

(*) Até Julho - Dados Parciais
FONTE: COISE/CGPRO/SAP

SETOR INDUSTRIAL
FATURAMENTO DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS - PIM

(Valores Nominais em R\$ 1,00)

MESES	ANOS					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
JANEIRO	4.730.384.931	4.955.514.444	5.384.988.893	6.509.210.566	6.396.967.084	4.969.209.398
FEVEREIRO	5.085.469.594	5.050.858.183	5.714.136.854	7.399.875.222	6.457.348.430	5.574.928.652
MARÇO	5.803.647.881	6.096.912.889	6.356.591.399	7.579.826.457	7.456.759.908	6.274.685.383
ABRIL	5.278.946.201	5.348.437.033	6.706.376.473	7.552.626.867	6.078.556.487	5.584.281.690
MAIO	5.850.353.693	6.016.636.840	6.574.715.770	6.964.084.049	5.778.004.434	6.041.578.957
JUNHO	5.418.048.511	5.942.019.514	6.602.623.280	5.295.871.555	5.910.024.627	6.197.409.883
JULHO	5.288.325.760	5.856.543.847	6.604.132.595	6.507.946.206	6.110.229.521	5.817.596.007
SUB-TOTAL	37.455.176.571	39.266.922.750	43.943.565.264	47.809.440.922	44.187.890.491	40.459.689.960
CRESC. PERÍODO	0,00 %	4,84 %	11,91 %	8,80 %	-7,57 %	-8,44 %
AGOSTO	6.292.831.885	7.403.958.724	7.676.090.892	7.066.681.637	6.572.509.771	-
SETEMBRO	6.156.228.567	6.837.735.030	7.587.536.745	7.994.086.851	7.521.957.316	-
OUTUBRO	6.528.857.911	7.024.158.675	8.694.639.149	9.027.461.358	7.965.590.129	-
NOVEMBRO	7.126.705.496	7.575.138.625	8.588.396.499	8.640.498.715	7.246.361.142	-
DEZEMBRO	5.244.237.526	5.388.919.646	6.809.028.823	6.880.689.542	5.770.818.832	-
TOTAIS	68.804.037.956	73.496.833.450	83.299.237.372	87.398.859.025	79.285.127.681	40.459.689.960

or

46. Na contramão, a estrutura de custos operacionais da Costeira, como: combustível, pedágio, manutenção e autopeças, custos de natureza trabalhista e/ou previdenciária e o custo de contratação de serviços terceirizados não pararam de subir, passando por verdadeiro estresse inflacionário em decorrência do estrangulamento das oportunidades de crédito

⁴<http://site.suframa.gov.br/assuntos/modelo-zona-franca-de-manaus/INDICADORESJUL2016.pdf>

e da subida do preço do dólar dos Estados Unidos da América, o que aumentou em muito, repentinamente, o custo operacional da empresa.

47. Tal elevação de custo, por sua vez, teve de ser amortecida pelo próprio caixa da Costeira, dada a impossibilidade de repasse integral dos acréscimos aos seus clientes, que também diminuíram a procura pelos seus produtos diante da crise conjuntural e, ao procurar por serviços, criavam uma atmosfera de competição feroz entre a infinidade de transportadoras com capacidade ociosa de trabalho.

48. E é certo, ainda, que a crise conjuntural de 2008, que veio se repetindo em fenômenos episódicos cada vez mais drásticos e intensos desde então, acabou por se agravar mais e mais no transcorrer dos mandatos presidenciais de Dilma Rousseff.

49. Essa perpetuação da crise impôs um binômio perverso em desfavor da Requerente: de um lado, a alta dos custos primários inerentes ao exercício de suas atividades e, de outro, a redução drástica da procura pelos seus serviços pelos clientes e possíveis clientes. Aumento de custo e redução de procura.

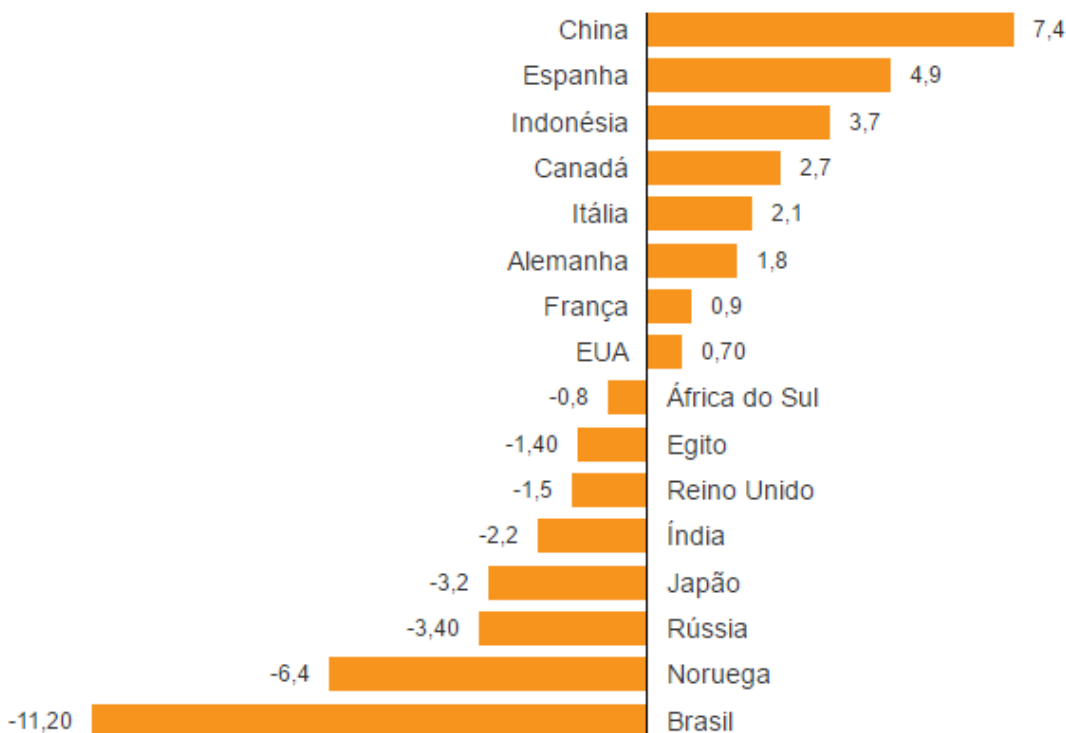
50. Ainda, o cenário de suposta calma e retomada do crescimento econômico, propalado pela equipe econômica da gestão Federal no pós 2008 (a chamada *marolinha*), representada pela valorização da moeda corrente nacional frente ao dólar, ocasionou o efeito reverso na indústria.

51. A valorização momentânea do real e o aumento de seu poder de compra, aliada às facilidades de importação de produtos chineses sem custos operacionais, fiscais e trabalhistas expressivos, desencadeou uma avalanche de criação de empresas concorrentes no segmento, que traziam produtos fabricados na China, a custo baixo e sem a necessidade de arcar com a elevadíssima carga tributária aplicada à industrialização, criando-se, assim, um ciclo desenfreado de competição desleal.

52. Aumento do custo; redução da demanda; indisponibilidade de crédito; concorrência agressiva e destrutiva; estreitamento das margens: todos os ingredientes dessa receita apontam para o desfiladeiro da atividade empresarial, em que sua derrocada encontra a bancarrota.

53. Paralelamente, o desempenho da indústria brasileira continuou indo de mal a pior. Confira-se, a esse respeito, o gráfico a seguir, que indica que o Brasil foi, nada menos, que o *lanterna* da produção industrial mundial no ano de 2015, experimentando uma retração de nada menos que 11,2% (onze vírgula dois por cento) no ano de 2016, com relação ao ano anterior:

VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO DOS PRINCIPAIS PAÍSES
No 1º trimestre em relação ao mesmo período de 2015, em %



Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/06/1785493-industria-brasileira-e-lanterna-mundial-em-desempenho.shtml>

54. Nesse mesmo período, o comércio varejista teve crescimento real de -6,2% (menos seis vírgula dois por cento), potencializando, ainda mais, a retração dos negócios da Costeira, como já informado.

55. Em um ambiente hostil e economicamente inóspito, a Requerente se viu em meio ao maior pesadelo empresarial: os seus resultados negativos, provocados pelos motivos já expostos, não lhe permitiam mais dispor de recursos para fazer frente às suas despesas ordinárias.

56. E, assim, a Costeira lançou mão da sua última opção: a reinvenção.

57. Foram despendidas somas expressivas em dinheiro, tanto originadas do caixa da própria empresa, como provenientes da captação de recursos por endividamento perante instituições financeiras.

58. A tentativa de soerguimento implementada pela Costeira consistia em expandir suas atividades para setores externos à sua zona de conforto original: químicos, fármacos e alimentos, em regiões como Nordeste, Centro-Oeste e Sul do Brasil, em operações com cargas fracionadas.

59. Tais medidas, todavia, permaneceram a castigar o caixa da empresa, na medida em que seus custos operacionais continuavam gravitando em patamares elevadíssimos, ao passo que as margens operacionais de seus clientes atuais permanecem o mais próximo possível de zero.

60. Na atual conjuntura, mesmo já tendo cortado seus custos fixos por quase a metade, seja por demissões, seja por desinvestimento, seja por desativação de operações para clientes que apresentavam déficit, ainda assim, as receitas da Costeira não são mais suficientes para a satisfação de seus passivos correntes e futuros, em caráter ordinário.

61. Pior do que isso: a Requerente já não dispõe, no presente momento, de liquidez suficiente para dar o devido giro mensal para dar vazão ao exercício de suas atividades, de modo que sua dívida recrudesce a olhos vistos, enquanto a sua capacidade de geração de receitas se retrai cada vez mais.

62. O esforço de sobrevivência da empresária que atualmente encabeça a Costeira – a viúva do audaz Adolfo de Pasqual Junior - funciona como areia movediça, de modo que cada movimento, por mais simples que seja, empurra cada vez mais a empresa Requerente para o fundo de uma vala que aparenta não ter fim.

63. E durante todo esse período, a Costeira não dispõe mais de crédito, nem perante instituições financeiras, nem perante seus fornecedoras, para exercer normalmente as suas atividades.

64. Paralelamente, os passivos vencidos e não pagos continuam a crescer.

65. As atuais circunstâncias, e as infundáveis mazelas do passado, acabaram por endividar a Requerente em patamares superiores à sua capacidade de pagamento. Afinal, como se verá, o passivo (concurso) atual é superior aos 38 milhões de reais.

66. E, se o Brasil não produz mais o que produzia antes em sua indústria, se as motos são transportadas para o Sudeste de navio, se os consumidores deixam de consumir mais produtos com valor agregado, o reflexo é queda diretamente proporcional na demanda de transporte de cargas, atingindo ainda mais ferozmente a Requerente, que vem sofrendo juntamente com todo o seu setor – que está, virtualmente, sucateado.

67. Nesse cenário, ajustes não são mais meios efetivos para a transposição da crise, pois a Costeira passou a ter dificuldades muito sérias de fluxo de caixa para honrar suas obrigações com seus fornecedores e com as instituições financeiras que lhe concederam linhas de créditos, já sofrendo, no momento presente, atos notariais de protesto, ações visando ao reapossamento de bens e/ou à excussão de garantias, bem como toda a sorte de demanda de cobrança, dada a perda de sua capacidade de pagamento.

68. Assim, nesse cenário, a Costeira não possui mais meios de se manter ativa no mercado, preservar sua unidade produtiva, não demitir número substancial de trabalhadores, continuar a exercer sua função social, se não se valer da recuperação judicial, o que requer nesta oportunidade.

69. Frise-se que a concessão do *stay period* de 180 (cento e oitenta) dias, somada a uma equalização do fluxo de caixa, possui o condão de prover o ambiente para a recuperação da empresa, não se tratando de empresa irrecuperável, por certo, sendo inteiramente dotada de viabilidade econômico-financeira, desde que ingresse em regime especial de exigência e pagamento de suas dívidas, o que pretende neste momento.

70. De outro lado, a não concessão da recuperação judicial à Requerente acarretará, como consequência imediata, o início das execuções e pedidos de falência em face de si, a impossibilidade de defesa eficaz de seu patrimônio, de sua atividade e de sua unidade produtiva, desencadeando demissão em massa e prejudicando a todos os atuais credores da empresa, que em sede de um processo de falência, assistirão o Fisco arrecadar todos os bens que poderiam servir para satisfazer as obrigações que hoje, penosamente, a Requerente tenta cumprir.

71. Portanto, impende seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial da Requerente.

3.

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 51 DA LRF

72. A Requerente comprova atender aos requisitos elencados no artigo 51 da Lei nº 11.101/05, uma vez que: **(i)** nunca foi falida, ou declarada extinta; **(ii)** exerce suas atividades regularmente há mais de dois anos; **(iii)** nunca pleiteou recuperação judicial, ou sequer se valeu do plano especial aludido pelo inciso III do artigo em evidência; e **(iv)** seus administradores jamais foram condenados por qualquer crime falimentar, ou de qualquer espécie.

73. Preenchidos os requisitos postulatórios, a Requerente também preenche os requisitos formais preconizados pelo artigo 51 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências, instruindo a presente petição inicial com a seguinte documentação:

- a)** Demonstrações contábeis e financeiras dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 (até a data do ajuizamento da presente) (documentos nº. **1-A**, **1-B** e **1-C** anexos);
- b)** Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa (documento n.º **2** anexo);
- c)** Relação dos empregados atuais da Requerente, com classificação de função, indicação de salário e verbas trabalhistas eventualmente pendentes de pagamento (documento n.º **3** anexo);
- d)** Relação nominal de todos os credores da Requerente, com a indicação de seus endereços, classificação, natureza e valor atual dos respectivos créditos (documento n.º **4** anexo);
- e)** Ato constitutivo atualizado, com nomeação dos atuais administradores (documento n.º **5** anexo);
- f)** Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (documento n.º **6** anexo);
- g)** Relação dos bens particulares dos administradores da Requerente; (documento n.º **7** anexo);

- h) Extratos das principais contas correntes da Requerente (documento n.º 8 anexo);
- i) Certidões dos tabelionatos de protestos e dos registros de títulos e documentos da Cidade de Guarulhos/SP (documento n.º 9 anexo); e
- j) Relação das ações judiciais em que figura a Requerente como parte (documento n.º 10 anexo).

74. Posto isso, devidamente preenchidos os requisitos legais autorizadores do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial da Requerente.

4.

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

75. Por fim, a Requerente informa que, no que concerne à apresentação do Plano de Recuperação Judicial, esta ocorrerá dentro do prazo prescrito na legislação de regência.

76. O Plano de Recuperação Judicial conterà a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação da Requerente, as projeções financeiras e de fluxo de caixa necessárias a evidenciar a possibilidade de recuperação e, portanto, sua viabilidade econômico-financeira, além de toda e qualquer informação necessária a evidenciar aos credores e ao douto Juízo a pretensão real da Requerente de honrar com suas obrigações e prosseguir seu projeto de empreendedorismo por outros 40 (quarenta) anos ou mais.

5.

PEDIDOS

77. Isto posto, requer-se:

- a) **A urgente distribuição deste pedido de recuperação judicial**, em virtude da natureza *sui generis* do pedido, os relevantes motivos que ensejam seu ajuizamento e o perigo da demora do provimento jurisdicional;
- b) O deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 52, *caput*, da Lei nº 11.101/05;

- c) A nomeação de administrador judicial, nos termos do inciso I, do artigo 52 da LRF;
- d) A determinação da dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades hodiernas, na forma do inciso II, do artigo 52 da LRF;
- e) A determinação de suspensão de todas as ações e execuções movidas ou que venham a ser ajuizadas em face da Requerente, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do inciso III, do artigo 52 e artigo 6º, ambos da Lei nº 11.101/05;
- f) A intimação do Ilustre Membro do Ministério Público, bem como a comunicação da apresentação deste pedido de recuperação judicial à Fazenda Pública Federal e de todos os Estados e Municípios nos quais a Requerente possui estabelecimentos; e
- g) A expedição do edital previsto no artigo 52, §1º, da LRF, contendo resumo do pedido de recuperação, decisão que defere o processamento do pedido e relação nominal de credores, na forma especificada por lei.

78. Informa a Requerente estar ciente de que deverá apresentar demonstrativos mensais enquanto perdurar esta ação e requer a juntada dos anexos comprovantes de recolhimento da taxa judiciária para o ajuizamento da presente ação.

79. Outrossim, requer sejam todas as publicações e intimações relativas a este feito realizadas, exclusivamente, em nome de **DANIEL DE AGUIAR ANICETO**, OAB/SP 232.070, e **JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS**, OAB/SP 257.907, com endereço profissional constante no rodapé de cada página da presente, **sob pena de nulidade.**

80. Dá-se à causa o valor de R\$ 38.105.393,29 (trinta e oito milhões, cento e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos).

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 19 de junho de 2017.

Alexandre Beçak David
OAB/SP 264.124

João Alfredo Stievano Carlos
OAB/SP 257.907

Bianca Uzuelli Bacellar
OAB/SP 257.595